

Caderno de Encargos

***Prestação de Serviços de Auditoria e Revisão Legal de Contas para o biénio
2020/2021***

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
<i>Cláusula 1.^a - Objeto.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.^a - Contrato.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.^a - Prazo.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECCÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5.^a - Forma da prestação do serviço.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6.^a - Prazo de prestação do serviço.....</i>	<i>5</i>
<i>Subsecção II - Dever de sigilo.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 8.^a - Prazo do dever de sigilo.....</i>	<i>6</i>
SECCÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	6
<i>Cláusula 9.^a - Preço base.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 10.^a - Preço contratual.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 11.^a - Condições de pagamento.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 12.^a - Revisão de preços.....</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	8
<i>Cláusula 13.^a – Penalidades contratuais.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 14.^a - Força Maior.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 15.^a - Extinção e Resolução do contrato.....</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	10
<i>Cláusula 16.^a - Caução/ Garantia de cumprimento contratual.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 17.^a – Seguros.....</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	10
<i>Cláusula 18.^a - Foro competente.....</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
<i>Cláusula 19.^a – Gestor do contrato.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 20.^a – Proteção de dados.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 24.^a - Legislação aplicável.....</i>	<i>12</i>
PARTE II.....	13
<i>Cláusula 25.^a - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....</i>	<i>13</i>
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Prestação de Serviços de Auditoria e Revisão Legal de Contas para o biênio 2020/2021*** a efetuar em conformidade com:

- a) Código da Contratação Pública;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário

nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Emissão de parecer de auditoria das contas de 2020 e 2021 (Certificação Legal das Contas) sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados do Município e anexos às demonstrações financeiras;
- b) Emissão de Certificação Legal das Contas Consolidadas sobre o Balanço e a Demonstração de Resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras consolidadas;
- c) Emissão de Relatório sobre a fiscalização efetuada.
- d) Cumprimento dos prazos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, republicada na Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma da prestação do serviço

1 - Relativamente aos Serviços de Auditoria e Revisão Legal de Contas para o biénio 2020/2021, os mesmos devem ser executados em cumprimento dos prazos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, republicada na Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto e demais legislação aplicável.

2 - Os Serviços de Auditoria e Revisão Legal de Contas incluem a prestação de contas semestral, anual e consolidada de 2020 e a prestação de contas semestral, anual e consolidada de 2021.

Cláusula 6.ª - Prazo de prestação do serviço

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos a contar da data da outorga do contrato, e respetiva publicitação no Portal BASE – Portal dos contratos públicos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Os serviços a prestar no âmbito do contrato deverão ser executados em tempo útil, para cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável, terminando após a certificação legal das contas consolidadas de 2021 (**até 30/06/2022**).

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Óbidos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.ª - Preço Base

1 - **O preço base**, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **17.000,00€**, valor ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor.

2 - Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base, foi definido de acordo com informação do Serviço Requisitante, através de consulta preliminar, conforme orçamento anexo na pasta do procedimento.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa

legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do estipulado no n.º 3 da presente cláusula.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - De referir que, caso não seja atingido o valor adjudicado, a entidade adjudicante só suportará **as despesas dos serviços efetivamente prestados**, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de **30 dias** após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo **fazer sempre referência ao n.º de compromisso e número do contrato**.

3 - Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços, objeto do presente procedimento.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

Cláusula 12.ª – Revisão de preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a – Penalidades contratuais

- 1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados na Lei das Finanças Locais, por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma pena pecuniária no montante de 10% do valor contratual.
- 2 - Pelo incumprimento das restantes obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas na presente cláusula é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 14.^a - Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15.^a - Extinção e Resolução do contrato

1 - O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando por culpa imputável à entidade adjudicatária, não forem cumpridos os prazos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 16.^a - Caução/Garantia de cumprimento contratual

Considera-se, face ao valor (preço contratual < € 200.000), não deve ser exigida caução. Contudo, o Município de Óbidos procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 17.^a - Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro da atividade que exerce.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.^a - Gestor do Contrato

1 - O contraente público designou como **gestor do contrato** nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a **Dra. Alexandra Almeida**, substituída nas suas faltas e impedimentos pela **Dra. Ana Sofia Abreu**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 - O adjudicatário deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

Cláusula 20.^a – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II

Cláusula 25.^a - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os ultrapassem.

➤ **Preço base global:**

Limite máximo – **17.000,00€;**

➤ **Preços bases parciais:**

Auditoria/revisão legal de contas

Limite máximo – **8.500,00€/ano**

Aos valores referidos acresce o IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido.

- Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na presente cláusula.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

1. Objeto

1.1 - Para a Certificação Legal e Auditoria Externa às Contas do Município, para o exercício de 2020 e 2021, deverá ser apresentada proposta, atendendo ao seguinte:

- a) Emissão de parecer de auditoria (Certificação Legal das Contas) sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados do Município e anexos às demonstrações financeiras;
- b) Emissão de Certificação Legal das Contas Consolidadas sobre o Balanço e a Demonstração de Resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras consolidadas caso as mesmas sejam preparadas;
- c) Emissão de Relatório sobre a fiscalização efetuada contendo, entre outros aspetos:
 - Os relacionados com a análise dos processos administrativos utilizados e os procedimentos de controlo interno instituídos visando:
 - ✓ Recomendações tendo em vista o incremento do nível de qualidade dos Serviços prestados da entidade adjudicante decorrentes do trabalho realizado;
 - ✓ Identificação de circuitos documentais e de procedimentos a racionalizar e/ou implementar para melhoria do funcionamento dos serviços decorrentes do trabalho realizado;
 - ✓ Identificação de medidas a adotar para a melhoria dos sistemas de controlo interno e de gestão financeira.
- d) Para a prossecução destes objetivos deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:
 - Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
 - Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

- Remeter semestralmente ao órgão executivo para posterior apreciação do órgão deliberativo do município, informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.